ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº. 01/2009 - CGMP

Institui a obrigatoriedade de realização periódica de inspeções e correições no âmbito do Ministério Público Estadual.

A CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das suas atribuições, com arrimo no art. 38, incisos I e II, da LC nº. 02/90, c/c a Resolução nº. 43, de 16/05/2009 – CNMP, e,

CONSIDERANDO o papel fundamental desenvolvido pela Corregedoria do Ministério Público, exercendo não apenas funções de índole punitiva, mas também e fundamentalmente, tarefas de fiscalização e orientação.

RESOLVE:

Art. 1º. O presente Ato tem por fim instituir a obrigatoriedade de realização periódica de correições e inspeções no âmbito do Ministério Público Estadual.

Art. 2º. Incumbe ao Corregedor-Geral do Ministério Público realizar, diretamente, ou, se desejar, delegar, por escrito, ao Promotor de Justiça Assessor da Corregedoria-Geral ou formar comissão composta de dois Promotores de Justiça de entrância final, correições e inspeções com o objetivo de verificar a regularidade do serviço e a eficiência da atividade da Unidade ou do membro, adotando ou orientando medidas preventivas ou saneadoras, bem como encaminhando providências em face de eventuais problemas constatados.

ART. 3º. As atividades correcionais e inspecionais previstas neste Ato, serão observadas as seguintes disposições, dentre outras:

I – as correições ordinárias serão realizadas a cada três anos, pelo menos; as correições extraordinárias e as inspeções serão realizadas sempre que houver necessidade;

II – o Corregedor-Geral, o Promotor – Assessor ou a comissão à qual for delegada a correição ou a inspeção manterão contato com juizes, autoridades locais, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, ficando, também, à disposição de partes ou outros interessados que pretendam apresentar sugestões ou formular reclamações acerca dos serviços prestados pela Unidade;

III - o Corregedor-Geral divulgará através da *internet*, da *intranet* e da imprensa oficial, com as cautelas devidas, o cronograma das correições ordinárias e a indicação dos respectivos locais, com antecedência mínima de trinta dias;

IV - a inspeção e a correição ordinárias serão comunicadas à chefia da Unidade ou ao membro da Instituição diretamente interessado com antecedência mínima de cinco dias da data do início dos trabalhos;

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

V - o Corregedor-Geral poderá realizar audiência pública com o objetivo de ouvir notícias, sugestões ou reclamações de representantes da comunidade acerca do funcionamento da Unidade do Ministério Público, visando ao aperfeiçoamento dos serviços prestados.

Art. 4°. Nas inspeções ou correições serão examinados os seguintes aspectos, entre outros:

I - livros ou sistema de distribuição de autos de procedimentos administrativos, inquéritos civis, inquéritos policiais, processos judiciais, bem como a movimentação destes;

II - verificação quantitativa da entrada e saída de processos judiciais, inquéritos policiais e outros procedimentos administrativos por membro lotado na Unidade, no período o qual não deverá ser inferior a seis meses que antecede a respectiva inspeção ou correição;

III - produção mensal de cada membro lotado na Unidade, bem como saldo remanescente;

IV - verificação qualitativa, por amostragem, das manifestações do membro lotado na Unidade;

V - atendimento ao expediente interno e ao expediente forense;

VI - cumprimento dos prazos processuais;

VII - regularidade no atendimento ao público externo;

VIII - residência na unidade de lotação, ressalvadas as autorizações legais;

IX - avaliação do desempenho funcional, verificando-se, inclusive, a participação e a colaboração efetiva nas atividades da Unidade.

Art. 5°. A autoridade incumbida dos trabalhos elaborará relatório circunstanciado, apontando as boas práticas observadas, as eventuais irregularidades constatadas, bem como as conclusões e medidas necessárias a prevenir erros, corrigir problemas e aprimorar o serviço desenvolvido pela Unidade.

Parágrafo único: O relatório final da correição será levado ao conhecimento do Conselho Superior para a adoção de providências que se fizerem necessárias, ouvido o membro do Ministério Público diretamente interessado.

Art. 6°. A correição extraordinária será realizada, sempre que houver necessidade, por deliberação do Conselho Nacional do Ministério Público, do Conselho Superior e por iniciativa do Corregedor-Geral, de ofício ou em face de notícias ou reclamações relativas a falhas, omissões desta Unidade Ministerial ou abusos que possam comprometer a atuação do Órgão, o prestígio da Instituição ou a regularidade de suas atividades.

Art. 7°. Ficam revogadas as disposições em contrário, e, em especial, o Ato nº. 04/90 PCJ – CGMP, de 29 de outubro de 1990.

Art. 8°. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 30 de julho de 2009.

MARIA CREUZA BRITO DE FIGUEIREDO
Corregedora-Geral do Ministério Público